



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 7338/MAP – 19 Agosto 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA ÀS PERGUNTAS N.º 713 E 1909/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2336 de 17 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
*Gabinete da Ministra*

2010 08 17 02336 -

Exm.º Senhor  
Dr. André Miranda  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
Assembleia da República  
1249 – 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência Ent. 7784/MTSS/2010 Proc.º. 3543/2008/45	Data
--------------	---------------	---	------

**Assunto: Pergunta n.º 713/XI/(1ª) – AC de 28 de Dezembro de 2009**  
**Pergunta n.º 1909/XI/(1ª) – AC de 22 de Março de 2010**  
Irregularidades na Associação Jardins Escolas João de Deus

Na sequência dos vossos ofícios n.ºs. 7609/MAP e 2348/MAP, respectivamente de 28.12.2009 e de 26.03.2010, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª. do seguinte:

1. Nos termos do estabelecido no art. 2º do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP), este Instituto detém como atribuições, entre outras, o desenvolvimento e execução das políticas de acção social, bem como o desenvolvimento de medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, desenvolvimento da cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), exercendo sobre as mesmas, nos termos da lei, a sua tutela, bem como desenvolver a cooperação com outras entidades.
2. Encontra-se, ainda, acometido ao ISS, IP, o exercício da acção fiscalizadora no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam actividades de apoio social. Face ao que precede, importa referir que o art. 10º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, que aprovou os estatutos do ISS, IP estabelece o exercício da acção fiscalizadora no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e outras entidades privadas que exerçam actividades de apoio social.
3. Deste modo e tendo presentes as competências do ISS, IP na área da acção social e a subordinação ao princípio da legalidade, previsto no art. 3º do Código de Procedimento Administrativo, todas as denúncias e exposições apresentadas junto do ISS, IP são objecto de averiguações, quer pelo Departamento de Fiscalização, quer pelos serviços competentes dos Centros Distritais do ISS, IP, tendo em vista o apuramento da verdade dos factos alegados nas mesmas.





## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

4. Como tal, a posição adoptada por este Instituto tem sido sempre a de proceder à averiguação das situações irregulares levadas ao seu conhecimento, procurando zelar pelos direitos dos que se encontram abrangidos pelo sistema de segurança social, aplicando as sanções que se afiguram pertinentes aos casos detectados nas mencionadas áreas.
5. Neste sentido, entende-se que as medidas de fiscalização existentes são as adequadas, atenta a legislação em vigor e os recursos disponíveis, num contexto de diversas prioridades em diversas áreas de intervenção e actual situação nacional.
6. Importa igualmente sublinhar que, relativamente ao "controlo" por parte do ISS, IP quanto à forma como são geridas as listas de espera e as admissões de utentes nos serviços das IPSS que gozam de financiamento estatal, este não é da competência dos serviços da segurança social.

Com efeito, conforme disposto na Norma XVI do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, e no seguimento do princípio da autonomia das instituições (Cfr. arts. 3º e 4º do respectivo Estatuto) é obrigação das mesmas "proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos nos respectivos estatutos e regulamentos internos, e muito especialmente, atribuir prioridade a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos e assegurar condições de livre manifestação da vontade dos utentes maiores em relação à sua admissão".

7. Nestes termos, compete aos serviços do ISS, IP aferir se é respeitado o princípio da admissão nesta situação, bem como o cumprimento dos normativos e legislação em vigor aplicáveis, não participando, todavia, nos processos de admissão, exercendo nessa esteira poderes de fiscalização e inspecção sobre as mesmas (em conformidade com o disposto nos arts. 32º e 34º da Lei de Bases e das competências adstritas ao mesmo em sede de diplomas reguladores da sua Estrutura Orgânica e Estatutos).
8. Se de uma fiscalização realizada, resultarem provas relevantes da existência de situações que sejam consideradas irregulares, os serviços competentes emitem recomendações, com vista a serem acatadas e tomadas as medidas necessárias para as corrigir.
9. Deste modo, é garantido que todas as denúncias e queixas efectuadas (via livro de reclamações ou junto dos serviços de segurança social) por cidadãos que frequentem equipamentos sociais, ou por familiares destes, são objecto de fiscalização, do qual resulta a emanação de recomendações a serem acatadas pelas instituições proprietárias das mesmas, de modo a serem corrigidas todas as irregularidades detectadas.
10. Relativamente à instituição referida, informa-se que a mesma foi objecto da acção de fiscalização, durante a qual foram detectadas irregularidades e efectuadas as respectivas recomendações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Finalmente cumpre referir que, após a acção de fiscalização, o Centro Distrital de Lisboa do ISS, IP levou a cabo diversas visitas, realizadas por técnicos da área da cooperação, de modo a assegurar o cumprimento de tais recomendações e a regularização das situações elencadas no relatório da fiscalização.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

(Ana Luzia Reis)

.../JL